



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.938, de 2009 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Nas operações econômico-financeiras de aporte de recursos do Tesouro Nacional provenientes da exploração de petróleo e gás da província do pré-sal e securitização da oferta de títulos públicos lastreados em barris de petróleo a ser extraído das jazidas do pré-sal, serão devidos royalties e participação especial nos termos do art. 20 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A nova fronteira de exploração de petróleo na camada pré-sal deve assegurar aos entes federados o direito de receber os royalties e a participação especial sobre quaisquer operações econômico-financeiras que incidam sobre as jazidas descobertas.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2009

Deputado Otávio Leite